ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2001

CRIA O CADASTRO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o cadastro de doadores voluntários de órgãos no município de Agudo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde do município devem manter à disposição da comunidade fichas de cadastramento de pessoas dispostas a tornarem-se doadoras voluntárias de órgaos para fins de transplante ou tratamento.

Parágrafo único – As fichas de cadastramento de doadores devem ser unificadas e administradas pela Secretaria de Saúde que deve possuir o cadastro de doadores do município.

Art. 3° - É permitido cadastrar-se como doador de órgãos pessoas juridicamente capazes, devendo a ficha de cadastramento ser subscrita por 02 (duas) testemunhas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 de setembro de 2001; 143º da Colonização e 42º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração